



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA n.º 451/2012 SPDOC-SG 86310/2012**

**Interessado:** [REDACTED]  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde IV – Santos.  
**Assunto:** Denúncia eletrônica – Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista.

**Relatório CGA/SS n.º 181/2018.**

1. Trata o presente expediente de protocolado disciplinar para apuração de diversas denúncias enviadas por meio eletrônico por pessoa que se identificou como [REDACTED]. Os fatos seriam relacionados ao Departamento Regional de Saúde IV, da Baixada Santista da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Detalhada descrição das medidas apuratórias deflagradas está formalizado no relatório intermediário de fls. 316/322, ao qual fazemos referência como resumo do expediente disciplinar.

3. No relatório n.º 180/2016 já foram afastadas, em sua veracidade e cabimento, diversas das denúncias ofertadas, especialmente as que se referiam às alegações de absenteísmo relacionadas aos servidores: [REDACTED]

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED]

4. Também não foram procedentes as alegações envolvendo suposto pagamento indevido de diárias à servidora [REDACTED]

5. Foram ainda afastadas as reclamações sobre alegado favorecimento na indicação das servidoras [REDACTED], não tendo sido identificado problema nas cargas horárias e nos atos formais de nomeação.

6. Por fim, em relação ao não comparecimento às reuniões do CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, do AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista e do CGR – Colegiado de Gestão Regional e sobre irregularidades envolvendo reuniões políticas na repartição e empresa de serviço de medicina hiperbárica, nada foi constatado.

7. Em resumo, com o afastamento das inúmeras alegações do reclamante, restou, para verificação final, ainda pendente, a análise de eventuais acúmulos ilegais por parte das pessoas de [REDACTED] tendo sido proposto oficial diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, à Prefeitura Municipal de Cubatão e à Promotoria de Justiça de Santos, solicitando informações sobre o desfecho de expediente correlato ao presente, que lá tramitava.

8. Assim foi efetuado. Os ofícios de solicitação de informações estão colacionados às fls. 325/327.

9. A primeira resposta foi a ofertada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com o ofício n.º 5869/2016-MP-PJCS-PP, com encaminhamento de cópias alusivas ao Inquérito Civil n.º 7500/2012. Das cópias recebidas, verificou-se que **reclamação de origem e teor idênticos** já havia sido

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

definitivamente apreciada pelo *Parquet*, no ano de 2012, não tendo prosperado em termos de identificação de ato de improbidade.

10. As conclusões sobre as alegações do reclamante foram de que: “(...) *Dessa forma, não está verificada qualquer discrepância apta a ensejar, no momento, qualquer providência no âmbito das atribuições desta Promotoria.*” (transcrevemos). A promoção de arquivamento foi apreciada em esfera hierárquica e ao final, arquivada perante o Conselho Superior do Ministério Público.

11. As respostas das Prefeituras de Cubatão e São Vicente foram também recebidas, respectivamente às fls. 347 e 360, e diante de sua análise por parte da Setorial Saúde, não foram confirmados, finalmente, os alegados acúmulos irregulares por parte dos denunciados.

12. Este é o relatório.

13. As apurações funcionais chegaram ao seu final, sem comprovação de veracidade ou levantamentos de maiores elementos que justificassem a manutenção das investigações.

14. Não obstante os fatos terem sido apresentados por correio eletrônico de forma genérica e desprovida de provas ou maiores detalhes pelo reclamante, este órgão interno de fiscalização atuou de ofício, diligenciando à unidade, arrecadando documentos, analisando frequências, contratações e realizando confrontos de cargas horárias e pontos de servidores.

15. Além do mais, o expediente que versava sobre os exatos mesmos relatos, já foi analisado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e rechaçado em sua veracidade, com proposta de arquivamento devidamente homologada pelo Conselho Superior da Instituição.

16. Outro entendimento não poderia ser o deste órgão fiscalizatório, razão pela qual, encampamos as conclusões Ministeriais pela improcedência das reclamações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

17. O expediente comporta, neste momento de apreciação, proposta de arquivamento definitivo.

18. Neste sentido, considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar, **propõe-se** o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

19. À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, em 28 de setembro de 2018.

Maria Angelina de Almeida Cabral  
Corregedora

Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado** CGA 451/2012 SPDOC CC 86310/2012  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde IV – Santos.  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia eletrônica – Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 181/2018, às fls.363/366.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 10 de outubro de 2018.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente